LEI COMPLEMENTAR Nº091, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Ficam criadas e ampliadas às vagas, dos seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo VI da Lei Complementar n. 034 de 28 de julho de 2006, conforme discriminação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Assessor Administrativo I	AA1	R$ 3.813,00
02	Assessor Administrativo II	AA4	R$ 3.264,31

II – Assessoria de Gabinete

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Assessor de Gabinete I	AG1	R$ 5.085,78
01	Assessor de Gabinete II	AG2	R$ 4.174,13

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esportes

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor de Esportes e Lazer	C-2	R$ 4.174,15
02	Chefe Seção de Planejamento e Eventos Comunitários – Sede e Distritos	SC-3	R$ 2.903,18

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Serviços de conservação de limpeza de praças esportivas	C4	R$ 2.257,15

01	Chefe de setor de urbanismo e infraestrutura	SC-3	R$ 2.903,18
01	Diretor de Departamento de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos - Distritos	C-1	R$ 5.085,81

V – Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor Administrativo – Assistência Social	C-2	R$ 4.174,15

V – Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor Administrativo - Saúde	C-2	R$ 4.174,15

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Chefe de setor de planejamento de eventos culturais e arquivo patrimonial	SC-3	R$ 2.903,18

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e os integram no anexo IV da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
01	Supervisor de divisão de distribuição de merenda escolar	C-2	R$ 4.174,15	40 horas
01	Diretor Escolar I	D1	R$ 5.117,86	40 horas
02	Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral	C-2	R$ 4.260,04	20 horas

Art. 3º - Ficam acrescidas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivos na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e os integram no anexo II da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
02	Orientador Escolar	CLASSE I	R$ 4.260,04	20 horas
03	Supervisor	CLASSE I	R$ 4.260,04	20 horas

Art. 4º - Ficam criada a seguinte vaga, no quadro de cargos de provimentos efetivos na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e o integra no anexo II da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
01	Secretário Administrativo Escolar de Tempo Integral	Classe D.1	R$ 2.736,00	40 horas

Art. 5º - O §6º do art. 7º da Lei nº 1.525, de 25 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º (omissis)
> §6º Fica instituído o regime de dedicação integral (40 horas semanais) para os integrantes das funções nos incisos I, II, III, VI, IX, X e XI, em exercício nas escolas de tempo integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado".

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2022.

William Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II